

CONVÊNIO Nº 007/2020

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E BANCO BRADESCO S.A., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

O **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, **Igor Dos Santos Plantes Machado**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9166194-2, inscrito no CPF/MF nº. 089.178.009-20 e **Adriano Carlos Malvezi**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7165611-0, inscrito no CPF/MF nº. 021.296.749-50, doravante denominado **BANCO CONVENIADO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, pessoa jurídica de direito público com CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações, CEP: 83.823-901, representada pelo seu Prefeito, o Sr. **Marcio Claudio Wozniack** portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, doravante denominado **CONVENENTE**, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistida pelo seu Procurador, o **Dr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR nº 45.402**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos do Processo Administrativo nº 40893/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do **CONVENENTE** de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se **SERVIDORES CONSIGNADOS** os servidores ou empregados públicos, titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da

Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, para efeito deste convênio, que firmarem com o **BANCO CONVENIADO** o empréstimo consignado com desconto facultativo em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o **BANCO CONVENIADO** nomeou como responsável (is) técnico(s) agente de sua indicação, sendo **Igor Dos Santos Plantes Machado**, Brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n°. 9166194-2, inscrito no CPF/MF n°. 089.178.009-20 e **Adriano Carlos Malvezi**, Brasileiro, casado, Bancário, portador da CI/RG n. 7165611-0 e do CPF n. 021.296.749-50, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao **BANCO CONVENIADO**:

a - Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **SERVIDOR CONSIGNADO**, de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização prévia e expressa deste, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b - Preencher a proposta de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** e demais documentos necessários em formulário próprio do **BANCO CONVENIADO** e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação do **SERVIDOR CONSIGNADO**;

c - Colher as assinaturas do **SERVIDOR CONSIGNADO** em todos os documentos necessários à formalização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**; se for por meio físico, e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação. 

d - Providenciar junto aos **SERVIDORES CONSIGNADOS** cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização do Empréstimo Consignado, respeitando os limites estabelecidos em Lei Municipal;

e - Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**.

f - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, deverá o **BANCO CONVENIADO** proceder a transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos 

peçoais e financiamentos contraídos, até a integral liquidação dos débitos junto ao **BANCO CONVENIADO**, por sua única responsabilidade.

II - Caberá ao **CONVENENTE**:

a) - Informar ao **BANCO CONVENIADO**, após a solicitação prévia e expressa do **SERVIDOR CONSIGNADO** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**;

b) - Averbar os valores disponibilizados pelos **SERVIDOR CONSIGNADO** para composição do limite de crédito, devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:

1) As hipóteses de cancelamento previstas em lei.

2) Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento do empréstimo, sendo este limitado a 30% (trinta por cento) da margem consignável para a modalidade (somados todos os créditos consignados para chegar ao máximo de 30% - trinta por cento);

3) Disponibilizar ao **BANCO CONVENIADO** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

d) - Repassar ao **BANCO CONVENIADO** os valores debitados dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, até o dia 10 (dez) de cada mês.

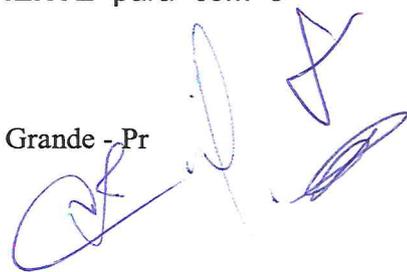
e) O **CONVENENTE** obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do empréstimo consignado.

III – Caberá ao **SERVIDOR CONSIGNADO**:

a) Comparecer as respectivas consignatárias para regularizar sua situação quando se desprender do ente com o qual possuía vínculos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO:

As condições da utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** serão definidas pelo **BANCO CONVENIADO** em conjunto com o **SERVIDOR CONSIGNADO**, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias em face de atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício, não implicando a simples apresentação de ofício em qualquer obrigação do **CONVENENTE** para com o **BANCO CONVENIADO**.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e **SERVIDOR CONSIGNADO**, o **CONVENENTE** não terá, a nenhum título, nenhuma responsabilidade ou obrigação para com o **BANCO CONVENIADO**, relativa ao dito **SERVIDOR CONSIGNADO**, o qual é responsável, segundo Lei Municipal, de comparecer ao **BANCO CONVENIADO** para regularizar sua situação quando se desligar do ente vinculado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata da adesão de novos **SERVIDORES CONSIGNADOS** ao **BANCO CONVENIADO**, continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula Sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação dos saldos devedores já assumidos por servidores consignados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

A alteração da margem consignada a favor do **BANCO CONVENIADO**, poderá ser cancelada a qualquer tempo quando houver interesse da Administração Pública, após a prévia comunicação a consignatária; do consignatário, através de solicitação formal encaminha ao órgão da Prefeitura responsável pela folha de pagamento ou a pedido do servidor, mediante solicitação encaminhada à consignatária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENENTE** em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, **contados a partir de 07 de novembro de 2020**, sendo prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o **CONVENENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no

presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo, em caso de superveniência de hipóteses previstas em lei, caso ocorra alguma das prerrogativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS:

O aludido Convênio ressalta que todo desconto a ser realizado em folha de pagamento deve estar previsto em Lei e autorizado pelo servidor, com exceção dos casos em que tal desconto seja obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

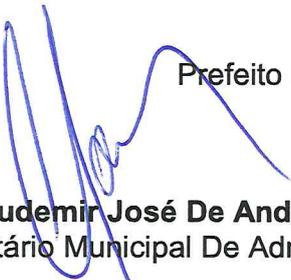
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2020.

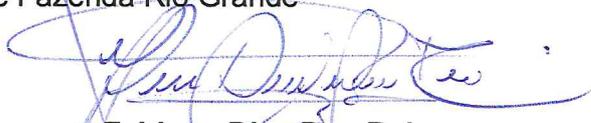
P/Conveniente:



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Do Município De Fazenda Rio Grande



Claudemir José De Andrade
Secretário Municipal De Administração



Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45402

P/Conveniada:

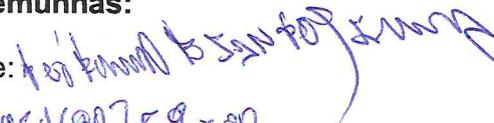


Igor Dos Santos Plantes Machado
Banco Bradesco S.A.



Adriano Carlos Malvezi
Banco Bradesco S.A.

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 054690759-00

Nome: 
CPF: 088.393.909-60